




Santa Bárbara d'Oeste, 15 de agosto de 2016.
Ofício nº 200/2016 – SNJ
Ref.: Envio de Projeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Senhor
Edison Carlos Bortolucci Júnior
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

PROTOCOLO 10017/2016	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 04/11/2016 HORA: 17:50	
	Projeto de Lei Nº 81/2016 Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA	
	Assunto: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras	

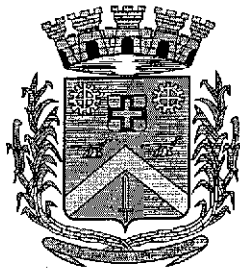
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Municipal que *"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências"*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto Lei seja apreciado sob o regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e ao final aprovado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 81 /16.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências".

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste, de natureza contábil e financeira, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pela entidade municipal como de interesse turístico.

§1º Cabe a Secretaria Municipal Cultura e Turismo gerir o Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo.

§2º O Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, na condição de Matriz, na forma das Instruções Normativas da Receita Federal em vigor, assegurando transparência na identificação e no controle de contas a ele vinculadas, não caracterizando autonomia administrativa e de gestão.

§3º Os planos, projetos, ações e empreendimentos de que trata o caput deste artigo deverão estar abrangidos pelos objetivos da Política Municipal de Turismo, bem como ser consoantes com as metas traçadas no plano municipal, explicitadas nesta Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste destina-se a:

I - fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de Santa Bárbara d'Oeste;

II - melhoria da infraestrutura turística;

III - incentivo à divulgação e promoção do Município e de seus produtos turísticos;

IV - treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;



V - atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o Município, sendo tais eventos de natureza empresarial, artística, esportiva, social e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer;

VI - manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste:

I - recursos orçamentários e créditos adicionais destinados pelo Município;

II - contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III - recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;

V - demais receitas decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI - disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa, oriundas de receitas especificadas;

VII - direitos que vierem a se constituir;

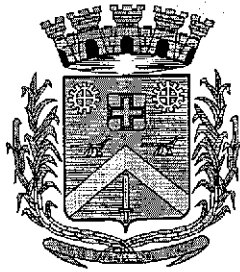
VIII - bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços turísticos de abrangência municipal.

IX - os valores provenientes da cobrança de taxa para exploração de espaços nos eventos definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como de interesse turístico;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo poderá sugerir ações prioritárias para atendimento com recursos do Fundo Municipal de Turismo, observadas as finalidades previstas no art. 3º desta lei.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo fará prestação de contas aos setores competentes da Prefeitura Municipal, que as encaminhará para ciência do Poder Legislativo, de acordo com a legislação.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste serão aplicados em:



- I - programas de promoção, proteção e recuperação turística;
- II - financiamento de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento turístico municipal;
- III - programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo;
- IV - programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;
- V - contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria e distribuição para a rede da cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;
- VI - custeio de eventos do Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

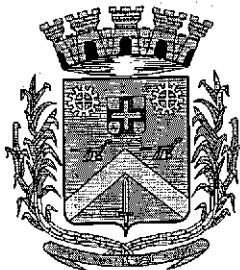
Art. 6º O saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 7º Ocorrendo à extinção do Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de agosto de 2016.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências.

A iniciativa decorre de recomendação contida na Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo, realizadas em 26/07/2016, com objetivo de fomentar o turismo e obtenção de reconhecimento do Município de Santa Bárbara d'Oeste como "*Cidade de Interesse Turístico*", razão pela qual decidimos pela elaboração do presente projeto de lei.

Com vistas ao enriquecimento da população na área dos serviços de natureza turística, a criação do Fundo Municipal de Turismo possibilitará a Administração Municipal, juntamente com o Conselho Municipal de Turismo adequar-se mais rapidamente às responsabilidades que lhes são inerentes.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em regime de urgência.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal